



CONTRATO Nº. 1/2016
PROCESSO Nº. 23043.000431/2015-60
PREGÃO ELETRÔNICO 8/2015 – CMDI/IFAM

Contrato nº. 1/2016 para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Controle de Pragas (cupins, formigas, mosquitos, insetos, ratos etc.) em todas as dependências do CMDI/IFAM, que firmam o CMDI/IFAM e a empresa Vila da Barra Comércio e Representações e Serviços de Dedetização Ltda. - EPP na forma abaixo:

O Campus Manaus Distrito Industrial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, CNPJ nº. 10.792.928/0006-14, neste ato representado pelo Senhor Diretor Prof. José Carlos Nunes de Mello, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5340209 e do CPF/MF nº 213.069.822-00, residente em Manaus-AM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Vila da Barra Comércio e Representações e Serviços de Dedetização Ltda. - EPP, CNPJ nº 00.492.578/0001-02, estabelecida na cidade de Manaus, neste ato representada pela Rosangela Freire Nunes da Costa, Carteira de Identidade nº 897606-6, CPF nº 413.697.692-53, residente e domiciliado na Rua São Raimundo, 207, Santo Antônio, na cidade de Manaus, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº 23043.000.431/2015-60 resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei, para a prestação de serviços de dedetização e desratização para o CMDI/IFAM, a serem fornecidos conforme disposto no Pregão nº 05/2015, e seus anexos os quais são partes integrantes desde a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do processo 23073.000735/2015-70, sujeitando-se a CONTRATADA e o CONTRATANTE às normas disciplinares do Art. 54 e os seguintes do capítulo III da lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações mediante as Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo contratual tem como objetivo disciplinar a prestação de serviços dedetização, desratização e descupinização no CMDI/IFAM, conforme o Pregão Eletrônico nº. 8/2015, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme percentual definido abaixo:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato após a primeira aplicação;
- b) 05% (cinco por cento) do valor global do contrato após o primeiro reforço da primeira aplicação;
- c) 05% (cinco por cento) do valor global do contrato após o segundo reforço da primeira aplicação;
- d) 05% (cinco por cento) do valor global do contrato após o terceiro reforço da primeira aplicação;
- e) 05% (cinco por cento) do valor global do contrato após o quarto reforço da primeira aplicação;
- f) 05% (cinco por cento) do valor global do contrato após o quinto reforço da primeira aplicação;
- g) 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato após a segunda aplicação;
- h) 05% (cinco por cento) do valor global do contrato após o primeiro reforço da segunda aplicação;
- i) 05% (cinco por cento) do valor global do contrato após o segundo reforço da segunda aplicação;
- j) 05% (cinco por cento) do valor global do contrato após o terceiro reforço da segunda aplicação;
- k) 05% (cinco por cento) do valor global do contrato após o quarto reforço da segunda aplicação;
- l) 05% (cinco por cento) do valor global do contrato após o quinto reforço da segunda aplicação.

O IFAM CMDI efetuará o pagamento mediante depósito bancário na conta corrente do licitante vencedor, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo licitante.

José Carlos Nunes de Mello
Diretor Geral do CMDI
Port. nº 1.062-GR/IFAM de 25/08/2015



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato iniciará em 18/01/2016, expira em 17/01/2017, sendo prorrogável por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA COBERTURA DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas por conta dos recursos destinados a esta IFE na Nota de Empenho n. 2015NE800247.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de dedetização das instalações e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre a eficácia dos serviços em todas as dependências do IFAM/CMDI;
- b) Orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, especificamente em relação ao tipo de dedetização;
- c) Acatar as exigências da fiscalização do IFAM/CMDI com relação aos serviços, dias e horários, na execução dos serviços contratados;
- d) Usar material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua aplicação na execução dos serviços;
- e) Manter, obrigatoriamente, as máquinas e equipamentos, sempre de primeira qualidade e bom estado de conservação, visando à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, e descarga e sua respectiva perda, bem assim pela substituição ou consertos nos casos de danos ou defeitos, devendo substituí-los imediatamente para não interromper a execução dos serviços;
- f) Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços no IFAM/CMDI, encaminhando atestado de boa conduta e demais referências orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- g) Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás (com fotografia recente) e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis;
- h) Cumprir a legislação e as normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e as expensas o fornecimento desses equipamentos.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração atendendo prontamente todas as reclamações;
- j) Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem previa e expressa anuência do IFAM/CMDI;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do IFAM/CMDI, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o IFAM/CMDI reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;



l) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Compete ao CMDI/IFAM:

- a) Fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado, que executará registros de todas ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Pagar a importância correspondente aos serviços periódicos, no prazo contratado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- d) Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente solicitado através de autorização, devendo estar identificados, nos locais em que devam executar as tarefas;
- e) Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- f) Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- g) Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- h) Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa, acompanhadas da relação discriminando quantidades, espécie, peso, volume.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.071,00 (um mil e setenta e um reais), na modalidade de caução em dinheiro, correspondente a 5,0% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 5 dias, observadas as condições previstas no Edital.
2. No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a CONTRATADA for notificada.
3. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado pela CONTRATANTE que o objeto deste Contrato foi inteiramente cumprido, e desde que não haja pendências com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A Contratada, por motivo de inadimplência, fica sujeita às penalidades previstas no Art. 87 da Lei n. 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO ÚNICO

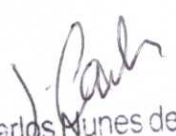
A título de multa, quando for o caso, a Contratada pagará 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor da última fatura apresentada, a contar da data do início da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser promovida pela Contratante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando a Contratada incidir em um dos casos previstos no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato.


José Carlos Nunes de Melo
Diretor Geral do CMDI
Pod. nº 1.062-GRHEAM de 26/3/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo.

Manaus, 18 de janeiro de 2016.



CONTRATANTE

José Carlos Nunes de Mello
Diretor Geral do CMDI
Port. nº 1.062-GR/IFAM de 26/3/2015



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


685442272-87


CPF 022.087.812-49
RG 0173.010-0